



Capitólio
P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART. 2º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.385 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo único, ao art. 2º, da Lei Ordinária nº 2.385 de 23 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

Paragrafo Único: Após a concessão do reajuste disposto no art. 1º, não sendo possível atingir o piso estabelecido pelo § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, fica autorizada a complementação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Capitólio, em 25 de Janeiro de 2024.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal





Capitólio

PREFEITURA

RT CMBM
M. MUNIC.
29/10/2024
Gisele F. R. R. de
10:30h
C. M. A. M.
CAPITÓLIO

Ao Ilmo. Sr.
Gabriel Sansoni da Mata
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Remetemos a V.Exa., e por vosso intermédio aos demais Edis, o anexo projeto de lei que “ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART. 2º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.385 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto de Lei visa garantir o cumprimento do disposto no § 9º, art. 198, da Constituição Federal que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Desta forma, considerando que o reajuste concedido aos servidores Municipais para correção inflacionária, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 01 de 22 de janeiro de 2008, não é suficiente para alcançar piso estabelecido na Constituição Federal, segue o presente o projeto para que seja autorizada a complementação para garantia da normal legal ora exposta.

Diante o exposto, e considerando que o mês de janeiro é a data base para correção das remunerações dos servidores e tendo em vista que sua incidência é retroativa ao primeiro dia do corrente mês, remetemos o anexo projeto de lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, **requerendo que seja o presente projeto votado em regime especial de urgência.**

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 25 de Janeiro de 2024.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br